



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 04/2018 - EFEITO PANDEMIA/COVID.

Publicado no Mural da Câmara

15 07 2020

Assinatura do Responsável

ADITIVO EFEITO PANDEMIA - COVID, CONSEQUENTE QUEDA DE ARRECADAÇÃO - PARA MANTER A PARCERIA, EQUILÍBRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E A EMPRESA ÁGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.772.670/0001-99, com Sede à Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES, representada legalmente pelo seu Presidente **WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**, brasileiro, divorciado, vereador, CPF/MF nº 031.471.227-51, residente e domiciliado neste Município, eleito para o biênio 2019/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.548.735/0001-80, com sede à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Sala 906, Edifício Jusmar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-925, neste ato devidamente representada pelo Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, Analista de Sistemas, CPF N.º 985.971.757-53, brasileiro, casado, residente à Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, Ap. 603, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu proprietário, tendo em vista o Processo Administrativo para Contratação, nos termos das Leis nº.s 10.520/02 e 8.666/93, conforme processo e proposta, aceita e acabada, através do presente processo, resolvem assinar O **TERMO ADITIVO EFEITO PANDEMIA - COVID PARA O CONTRATO nº. 04/2018** - que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Das Considerações

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID - 19) e sua escalada nacional que ultrapassa os limites suportados pelos órgãos de saúde e alcança danos de ordem econômica e social em todos os estados federados;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, por conseguinte, que resultou a queda de arrecadação de tributos das entidades federadas e o



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

consequente aumento de despesas no setor da Saúde não previstas nos orçamentos das entidades;

CONSIDERANDO que o momento exige a utilização dos princípios aplicáveis à gestão pública, sobretudo o da prudência e o da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da LRF, segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo, para isso, necessária a adoção de medidas para o contingenciamento das despesas enquanto vigorar o estado de calamidade pública imposta.

CONSIDERANDO que Tribunal de Contas do Espado do Espírito Santo e o Ministério Público de Contas recomendam que as instituições entes federados quando se veem impossibilitadas de cumprirem o que foi acordado, busquem solucionar os conflitos amigavelmente, por meio da renegociação dos contratos, de modo a minimizar os danos e as demais implicações jurídicas.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 74/2020 encaminhado pela Contratante para a Contratada, e também, dadas as razões e justificativas apresentadas, nos termos do ofício de resposta datado de 08/07/2020, protocolado em 14 de julho de 2020 sob o nº 266/2020 e considerando o contato telefônico feito com a contratada, bem como as modificações feitas na resposta, razões essas que foram aceitas pela Contratante para a promoção do desconto proposto pela Contratada, e, também, o histórico contratual que habitualmente a contratante sempre praticou, consistente em perseguir e conseguir o pagamento de um valor bem ajustado e devido, o menor preço possível, contudo, também sem inviabilizar o bom funcionamento e funcionalidade da contratada que tem suas obrigações.

Diante disso as partes resolvem:

Cláusula segunda: DO REAJUSTAMENTO

Fica repactuado, atendendo ao primado do equilíbrio contratual - efeito PANDEMIA - para a manutenção das obrigações, sem prejuízo as partes e da manutenção da efetividade dos serviços públicos indispensável, no que o valor da parcela mensal dos serviços prestados terá o **desconto de 10% (dez por cento)**, passando o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) para o valor de **R\$ 810,00** (Oitocentos e dez reais) mensalmente, a partir de **01/07/2020** e enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

durar o efeito pandemia e seus reflexos na economia e arrecadação, limitados a duração do contrato.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas ficam mantidas nos seus exatos termos para a boa execução do contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Laranja da Terra/ES, 15 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES

Contratante

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Certifique Online, cn=MARCOS PONTES
DE AQUINO:98597175753
Dados: 2020.07.15 13:04:16 -03'00'

ÁGAPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: